



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.667/2019.

EMENTA: Institui a premiação "ALUNO NOTA DEZ", aos estudantes da educação básica: ensino infantil, fundamental e EJA das escolas da rede pública, e aos alunos do ensino médio das escolas estaduais no município de Canhotinho; e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a premiação "Aluno Nota Dez", no final de cada ano letivo, para os alunos da educação básica: ensino infantil, fundamental e EJA na rede de ensino público municipal, e aos alunos do ensino médio das escolas estaduais no município de Canhotinho/PE.

Art. 2º. Serão selecionados 03 (três) alunos do ensino infantil, 03 (três) alunos do ensino fundamental, 03 (três) do ensino de jovens e adultos das escolas municipais, e 03 (três) do ensino médio das escolas estaduais que obtiverem os melhores boletins, avaliando também os critérios de comportamento, participação, respeito e disciplina.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - Menor número de faltas durante o ano letivo.

II - Maior idade.

Art. 3º. Os 12 (doze) alunos nota dez serão homenageados pela ordem de níveis de ensino e na ordem de primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art. 4º. Os Diretores (gestores), Professores, Coordenadores, Conselhos de Classe, se reunirão, e informará ao Poder Legislativo Municipal, ao final de cada ano, os alunos nota dez que serão agraciados.

Art. 5º. A homenagem será realizada em reunião ordinária na semana do Dia do Estudante do ano subsequente (Dia 11 de Agosto).

PUBLICADO
EM: 04 / 12 / 2019

RECEBIDO
EM: 04 / 12 / 2019
Assinatura



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 03 de dezembro de 2019.



FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

